



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

612 / 2025

Dispõe sobre a isenção dos candidatos, doadores de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concursos ou seleções públicas no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Isenta os candidatos, doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, do pagamento de taxa de inscrição em concursos ou seleções públicas em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;


III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos e às seleções públicas cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

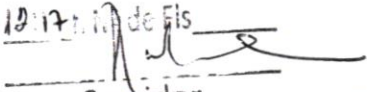
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
DE _____.**


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

25 SET 2025

1217 de Fis


Servidor



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos doadores de medula óssea a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos e seleções públicas promovidos por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que já garante isenção de taxas de inscrição em concursos públicos federais para candidatos de baixa renda e doadores de medula óssea. Assim, a presente proposição visa estender os efeitos dessa legislação ao âmbito municipal, em consonância com os princípios da isonomia e da valorização da cidadania.

É notório que a doação de medula óssea representa um ato de solidariedade e de extrema relevância social, capaz de salvar vidas de pacientes acometidos por doenças graves, como leucemias e linfomas. Entretanto, o número de doadores cadastrados ainda é insuficiente diante da demanda, o que reforça a necessidade de políticas públicas que estimulem esse gesto voluntário.

Ao vincular a isenção de taxas de inscrição em concursos municipais ao ato de doar medula óssea, este Projeto de Lei busca não apenas reduzir barreiras econômicas que dificultam o acesso de candidatos de baixa renda às oportunidades no serviço público, mas também incentivar uma prática cidadã de grande alcance social.

Ressalte-se que a medida não gera impacto financeiro significativo para o Município, visto que a quantidade de beneficiários é restrita, ao mesmo tempo em que proporciona benefícios inestimáveis à coletividade, ao fomentar a ampliação do cadastro nacional de doadores de medula óssea.

Portanto, trata-se de uma proposta justa, inclusiva e humanitária, que fortalece a função social do Poder Público e contribui para a construção de uma sociedade mais solidária, igualitária e comprometida com a saúde e a dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
DE _____.**


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos